

---

**LEI N° 294, DE 15 de OUTUBRO de 2021.**

---

“Define Obrigação de Pequeno Valor, atendendo ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 62/2009, além de adotar outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA-MA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tutóia-MA aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§1º. A Obrigação de Pequeno Valor corresponderá ao maior benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

§2º. É vedado fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, cumprimento da obrigação, de modo que o pagamento se faça em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

§3º. É vedada a expedição de precatório complementar, ou suplementar, do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º. Os débitos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, e demais órgãos da Administração Pública Indireta, resultantes de execuções definitivas, dispensarão a expedição de precatório, desde que respeite o valor atribuído no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O pagamento ao titular da Obrigação de Pequeno Valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório de pagamento da quantia de pequeno valor, devendo ser



demonstrado o trânsito em julgado da ação respectivas, bem como, a liquidez da obrigação.

Art. 4º. Havendo valor da execução que ultrapasse o patamar estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no §3º, do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no §1º do art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, 15 de Outubro de 2021.



*Raimundo Nonato Abrão Baquil*

**Raimundo Nonato Abrão Baquil**  
**Prefeito Municipal**